

CONVÊNIO N. 01/2017

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O JUÍZO DA 16.^a ZONA ELEITORAL - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA E O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

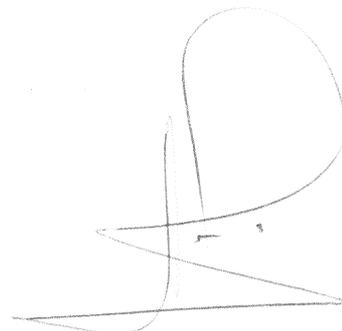
A União, representada pelo **Juízo da 16.^a Zona Eleitoral – TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**, com sede na Rua José Eugênio Müller, n. 406, bairro Vila Operária, CEP 88303-170, na cidade de Itajaí/SC, neste ato representada pelo Magistrado JOSÉ AGENOR DE ARAGÃO, Juiz da 16.^a Zona Eleitoral, a seguir denominada **CONVENENTE**, e o **MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**, com sede na Rua Alberto Werner, n. 100, Bairro Vila Operária, CEP 88304-053, Itajaí/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.845.701/0001-59, neste ato representado pelo senhor VOLNEI JOSÉ MORASTONI, Prefeito Municipal, doravante denominada **CONVENIADA**, celebram o presente Convênio, nos termos da Lei n. 8.666/1993 e da legislação eleitoral, em especial as Resoluções TSE n. 21.538/2003 e n. 23.335/2011, que disciplinam, entre outros assuntos, o alistamento eleitoral e a revisão eleitoral mediante a incorporação de dados biométricos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre **CONVENENTE** e **CONVENIADA**, no intuito de a **CONVENIADA** disponibilizar à **CONVENENTE** recursos humanos para a atualização do cadastro de eleitores do Município, por meio de revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos e comprovação de residência, a fim de reforçar a segurança na identificação dos eleitores, evitar fraudes no alistamento eleitoral e prevenir a migração irregular do eleitorado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I – Compete à **CONVENIADA**:



a) ceder, sem ônus para a CONVENENTE, servidores, para auxiliá-la nos procedimentos referentes à revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos.

II – Compete à **CONVENENTE**:

a) oferecer treinamentos e orientação aos servidores e estagiários cedidos para a execução dos trabalhos; e

b) responsabilizar-se pela execução e pela supervisão dos trabalhos atinentes às atividades revisionais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

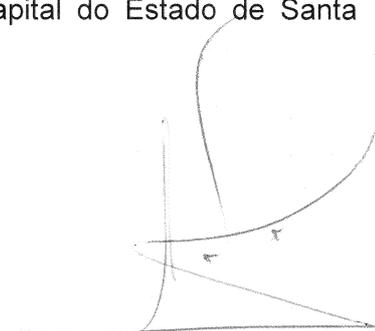
O presente Convênio entrará em vigor a partir **de 01 de junho de 2017 e terá vigência até 31 de maio de 2018**, podendo ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, através de documento formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

O complemento ou a alteração que o Convênio vier a sofrer será objeto de comum acordo entre as partes e formalizado mediante Termos Aditivos ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

As questões porventura oriundas deste Convênio deverão ser resolvidas, preliminarmente, de comum acordo pelas partes convenentes, elegendo-se, em não sendo este possível, o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimi-las.



CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por correspondência protocolada, fac-símile ou correio eletrônico com confirmação de recebimento ou de leitura.

Parágrafo único - Aplica-se à execução do presente Convênio e aos casos omissos a legislação eleitoral e demais normas pertinentes, no que couber.

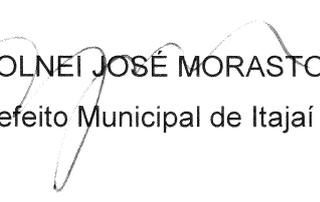
CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONVENENTE** providenciar, à sua conta, a publicação deste Convênio e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no *Diário Oficial da União*.

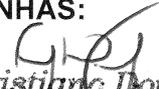
E, por estarem justas e acordadas as partes, assinam o presente Convênio, nos termos deste instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo arroladas.

Itajaí (SC), 01 de junho de 2017.

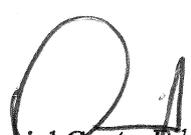

JOSÉ AGENOR DE ARAGÃO
Juiz Eleitoral da 16.^a ZE


VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

TESTEMUNHAS:

Nome: 
Cristiano Doretto
CPF: Técnico Judiciário

03368666908

Nome: 
Daniel Costa Ribeiro
Técnico Judiciário
CPF: 035 855 953 60

035 855 953 60